



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

97

-L E I N° 1.844, DE 04/05/1989-

-Dispõe sobre revisão de vencimentos, proventos e pensões.-

---oo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores constantes dos Anexos nºs 4 e 6 da Lei 1545, de 31 de outubro de 1983, dos Anexos V e VI da Lei 1708, de 24 de dezembro de 1986, e do Anexo nº 4 da Lei 1620, de 2 de abril de 1985, com as redações dadas pela Lei 1840, de 20 de março de 1989, ficam majorados, a partir de 19 de abril de 1989, em 40% (quarenta por cento).

Artigo 2º - Aos valores dos proventos de aposentadoria e das pensões devidos pelo Município de Leme e suas autarquias, aplicam-se as disposições do artigo anterior.

Artigo 3º - É concedido aos funcionários, ativos e inativos, e pensionistas do Município de Leme e suas autarquias, um abono no valor de NCZ\$20,00 (vinte cruzados novos).

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 04 de maio de 1989.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 4 de maio de 1989.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

ALM/mit/